

## TERMO DE ANULAÇÃO

O Secretário de Governo e Esportes do Município de Dep. Irapuan Pinheiro-CE, abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 49, caput, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, resolve **ANULAR** a Pregão Eletrônico nº 2023.02.27.1-PE, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE INFRAESTRUTURA INCLUINDO EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS, PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS NAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I.**

### JUSTIFICATIVAS:

A anulação do referido processo em referência se dá devido ao fato de irregularidades insanáveis constatadas no processo, quais sejam:

Preliminarmente, cabe, por oportuno, salientar que fora feita uma análise, em termos gerais, da legislação aplicável ao objeto, ora licitado, e, ponderando entre os princípios administrativos da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e da ampla competitividade, e findou-se com o entendimento descrito em seguida.

Assim, seguindo recomendação do Ministério Público de Contas, de acordo com o Parecer nº 377/2023 – 6ª PROCURADORIA DE CONTAS – TCE/CE, optamos pela anulação do procedimento licitatório, para que sejam corrigidas as falhas insanáveis.

Em obediência ao art. 3º, § 1º, I da Lei 8.666/93 e com o poder que é conferido pelo princípio da autotutela, que é a possibilidade da Administração Pública rever seus próprios atos por motivo de conveniência ou oportunidade, acatamos a impugnação em questão, reforçado pela Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – STF, que segue:

*“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”*



**DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO**  
PREFEITURA MUNICIPAL



Em respeito às normas acima elencadas, e para o bem da supremacia do interesse público, e do princípio da legalidade, somos pela retificação termos do edital supramencionado, e por achar mais adequado, declaramos sua nulidade.

Assim, no termo da legislação vigente, fica **ANULADO** o referido processo.

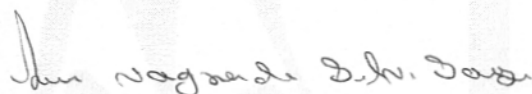
**PUBLIQUE-SE.**

Dep. Irapuan Pinheiro/CE, 15 de Março de 2023

**LUIS VAGNER DA SILVA SOUZA**  
Secretário de Governo e Esportes  
Órgão Gerenciador do SRP

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO. A Secretaria de Governo e Esportes torna público a **ANULAÇÃO** do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.02.27.1-PE, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE INFRAESTRUTURA INCLUINDO EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS, PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS NAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I.**

Dep. Irapuan Pinheiro/CE, 15 de Março de 2023.



**LUIS VAGNER DA SILVA SOUZA**  
Secretário de Governo e Esportes  
Órgão Gerenciador do SRP